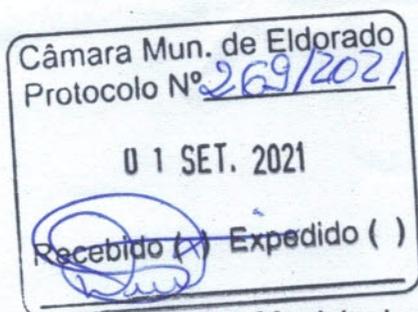




Publicado no Diário
da Assomossul
em 11 / 08 / 21

LEI MUNICIPAL 1.290/2021



“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Eldorado para o exercício de 2022, atendendo:

- I - as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II - as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV - os princípios e limites constitucionais;
- V - as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI - as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII - a alteração na legislação tributária;
- VIII - as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX - as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X - das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.
- XI - as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- XII - as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
- XIII - as disposições gerais.

§ 1º - Fazem parte desta Lei o Anexo I de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento de 2022, o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;



§ 2º - O Município observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e dos art. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO I
Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I
As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

*Verificar
c/ Ronaldo*

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública para 2022, especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2022, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas, também estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único - Na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, constará a destinação de emendas individuais de iniciativa parlamentar, em conformidade com os § 9º, § 10, § 11 e §§ do Art. 166 da C.F/88 e §9º e incisos I a VI do Art. 60, §§ 8º e 9º do Artigo 61 e Inciso IX do Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO II
As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º - A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de junho de 2021.

Art. 4º - Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida e precatórios judiciais;

III - custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;

IV - investimentos.

Art. 5º - Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:



I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;

II - os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos.

§1º O Projeto e a Lei Orçamentária de 2022 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e atendido o disposto nesta Lei, somente incluirão ações ou projetos novos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) as ações e projetos em andamento;

b) os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, consideradas as contrapartidas financeiras;

c) a ação estiver compatível com a Lei do Plano Plurianual;

§2º Entende-se como ação ou projeto em andamento aquele, constante ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2022 tenha ultrapassado vinte por cento do seu custo total estimado.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2022 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 31 de agosto de 2021.

SEÇÃO III

As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Art. 8º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I - o Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. [194](#), [195](#), [196](#), [199](#), [200](#), [203](#), [204](#), e § 4º do art. [212 da Constituição](#) Federal, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:



- I - das contribuições sociais previstas na Constituição;
- II - de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art.10 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º - As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas e classificadas por:

- I - Grupos de Natureza de Despesa;
- II - Função, Subfunção e Programa;
- III - Projeto/Atividade.

§ 2º - Para o efeito desta Lei, entende-se por:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

V - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

§ 3º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º - Cada projeto ou atividade identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

§ 5º - Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminando a despesa



em nível de categoria econômica, por grupos de despesa, a origem dos recursos, detalhada por categoria de programação, indicando-se para cada um, no seu menor nível, segundo exigências da Lei nº 4.320/64, obedecendo à seguinte discriminação:

I - o orçamento pertencente a cada Órgão e Unidade Orçamentária;

II - as fontes dos recursos Municipais, em conformidade com os conceitos e especificações das Fontes de Receita constantes nas regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, a serem discriminadas por fontes de acordo normas do TC/MS.

III - as categorias econômicas e grupos de natureza de despesas correntes, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, obedecendo à seguinte classificação:

a) **1- Pessoal e Encargos Sociais:** atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família;

b) **2- Juros e Encargos da Dívida:** cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;

c) **3- Outras Despesas Correntes:** atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

IV - as categorias econômicas e grupos de natureza de despesas de capital, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, obedecendo à seguinte classificação:

a) **4- Investimentos:** recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, diversos investimentos e sentenças judiciais;

b) **5- Inversões Financeiras:** atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior;

c) **6- Amortização da Dívida:** amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

§ 6º - Se houver alteração nas fontes de recursos ou categorias econômicas ou grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pelas finanças públicas fica o poder executivo autorizado a adequá-las;

§ 7º São desvinculadas as disponibilidades financeiras pertencentes a fundos, autarquias e fundações, a serem apuradas e destinadas, a qualquer tempo, a Conta única gestora dos recursos próprios do Tesouro Municipal.

§ 8º As alterações nas fontes de recursos especificadas nos contratos e demais documentos que o substituem, bem como alteração das dotações orçamentárias nos contratados poderão ser realizadas por apostilamento;



§9º São consideradas como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapassem, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores.

Art. 11 - A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;

II - das despesas conforme estabelece o § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

III - dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento das determinações constitucionais e da Lei nº 14.113/20;

IV - dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido na Constituição Federal;

V - por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

VI - reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece os art. 4º e 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 13 - Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, nos termos da Lei. 4320/64.

Parágrafo único- Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município, excetuando fundação pública de direito privado.

Art. 14 - Fica autorização a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários, até o valor de vinte por cento para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40; 41; 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentarias, fundos ou fundações e demais entidades da administração indireta.



§ 1º - Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receitas.

§ 2º - Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência, de insuficiência de dotação dentro do prazo de um mesmo grupo de natureza de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fontes de recursos, em conformidade com os grupos e fontes de receitas registradas no Orçamento de 2022.

§3º Na lei orçamentária para 2022 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, podendo o detalhamento por elemento de despesa ser criado por ato do Poder Executivo no momento de sua execução.

§4º As variações de dotações orçamentárias entre elementos de despesas e diferentes fontes de recursos e as suplementações de dotações orçamentárias, e as alteração de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato serão registradas por simples apostilamento aos contratos ou termos que o substituem.

Art. 15 - Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, fiscais imprevistos.

§ 1º - Aplica-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber;

§ 2º - Os recursos da reserva de contingência, previsto no caput deste artigo, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercício, conforme artigo 8º da Portaria interministerial STN-MF/SOF-MP nº 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

13-05-76

ELDORADO

01-02-77

Art. 16 - Fica autorizada a realização preferencialmente de concursos ou excepcionalmente a contratação de pessoal por processo seletivo nos termos do art.37 da Constituição Federal para todos os Poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

II - sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Parágrafo único -No Orçamento para o exercício de 2022 as dotações com pessoal serão incrementadas de acordo com a expectativa de correção monetária para o



próximo exercício, para assegurar a reposição e reajuste salarial, de acordo com a disponibilidade financeira do município.

Art.17 - Nos termos da Resolução nº 86/2018 do TC/MS o ordenador de despesa de cada órgão ou unidade orçamentária designará os servidores responsáveis para cumprimento das obrigações junto ao TC/MS.

§1º Caso o servidor não venha a cumprir os prazos determinados pelas normas do TC/MS poderá ser responsabilizado pelo atraso na remessa de documentos, e será de seu encargo o pagamento de eventuais multas e penalidades, desde que seja comprovada sua responsabilidade no descumprimento de prazos.

§2º A remessa de documentos fora do prazo não ocasionada pelo servidor responsável, bem como outras irregularidades, ausência de documentos ou outras razões, deverá ser de responsabilidade do ordenador de despesa ou do servidor que deu caso ao descumprimento do prazo, sendo de responsabilidade quem deu causa ao atraso ou irregularidade o pagamento de multas.

SEÇÃO IV Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 18 - O Orçamento Anual com relação a Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II- FUNDEB, a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 70% (setenta por cento) da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício de suas atividades no ensino.

Parágrafo único – Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 19 - Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no inciso III do Art. 167 da Constituição Federal;

Art. 20 - Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e alterações posteriores.

Art. 21 - É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.



Art. 22 - A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e a do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no art. 38 desta Lei.

Art. 23 - As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

Art. 24 - Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000.

Parágrafo único – Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

- I - a assunção de dívidas;
- II - o reconhecimento de dívidas;
- III - a confissão de dívidas.

Art. 25 - Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101 de 04.05.2000.

Parágrafo único- A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o § 3º do artigo 195, da Constituição Federal.

13-05-76 **SEÇÃO V** 01-02-77
As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 26 - Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de sete por cento da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária e conforme Parecer "C" nº 00/0003/2001 do Tribunal de Contas do Estado de MS de 28 de março de 2001, conforme rege o artigo 29 - A da Constituição Federal.

§ 1º - Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no "caput" deste artigo.



§ 2º - A Câmara Municipal enviará até o décimo quinto dia de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/00.

§ 3º - O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, observando o Parecer "C" nº 00/0024/2002, do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 27 - As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 04.05.2000 e aos limites impostos no artigo 29-A da Constituição Federal.

SEÇÃO VI

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 28 - Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de prestação de serviços;
- III - das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;
- IV - de convênios formulados com órgãos governamentais;
- V - de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- VI - recursos provenientes da Lei Federal nº 11.494/07;
- VII - das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;
- VIII - das transferências destinadas à Saúde, à Assistência Social e à Habitação pelo Estado e pela União;
- IX - das demais transferências voluntárias e doações.

Art. 29 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice inflacionário, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.



§ 1º - Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º - O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 30 - Fica autorizada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra de renúncia de receita, com autorização do Poder Legislativo, devendo estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança administrativas, extra judiciais ou judiciais.

Art. 31 - As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

§1º As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra orçamentárias.



§2º Na execução da despesa a emissão do empenho e as ordens de pagamento só serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Governo mediante autorização dos ordenadores de despesa de cada pasta ou fundo ou demais órgãos da administração indireta ou unidades orçamentárias, sem prejuízos de emissão de empenho e ordem de pagamento por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§3º Os empenhos das despesas das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta poderão ser assinados pelo Secretário Municipal de Governo e pelo Contador, a quem compete a função de analisar o empenho quanto às dotações vigentes no orçamento municipal e quanto às normas financeiras e contábeis, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada, sem prejuízos de emissão de empenho por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§4º As ordens de pagamento das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta poderão ser assinados pelo Secretário Municipal de Governo e pelo Diretor Financeiro, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada, sem prejuízos da emissão de ordem de pagamento por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§ 5º Os empenhos de despesas de fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta que processam sua própria contabilidade poderão ser assinadas pelos respectivos ordenadores de despesa, a quem recai a responsabilidade pela despesa efetuada e também serem assinadas pelo contador.

§ 6º Os atos autorizativos de solicitação de empenho e de ordem de pagamento, bem como a determinação para assinatura de empenhos e ordens de pagamento deverão ser regulamentados por decreto do poder executivo.

SEÇÃO VII

A Alteração na Legislação Tributária

13-05-76

01-02-77

Art. 32 - O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - a revisão da legislação e manutenção do cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II – manutenção do cadastro dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III – melhoria na sistemática de cobrança do ITBI – imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão



física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV - ao acompanhamento e controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VI - a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VII - a modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, aperfeiçoamento das ações administrativas e financeiras, desenvolvimento gerencial, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 33 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII

As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 34 - Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 35 - Para exercício financeiro de 2022, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.

§ 2º - Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos.

§3º Caso a despesa de pessoal extrapole 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ser concedida



horas extras, quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º Com o propósito exclusivo de enfrentamento da calamidade pública e de seus efeitos sociais e econômicos, no seu período de duração, o Poder Executivo pode adotar processos simplificados de contratação de pessoal, em caráter temporário e emergencial, e de obras, serviços e compras que assegurem, quando possível, competição e igualdade de condições a todos os concorrentes, dispensada a observância do § 1º do art. 169 na contratação de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição, limitada a dispensa às situações de que trata o referido inciso, sem prejuízo do controle dos órgãos competentes.

SEÇÃO IX

As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 36 - Para atendimento ao prescrito no art. 100, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo Único - A relação dos débitos, de que trata o "caput" deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II - certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;
- III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano.

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho. 02-77

Art. 37. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único - Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

- I - a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;



IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra, sendo permitida somente em caso de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente

Art. 38 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

Art. 39 - Se verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios e pessoal e encargos.

§ 1º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§ 2º - Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

13-05-76

ELDORADO

01-02-77

SEÇÃO XI

As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 40 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único – Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados.



SEÇÃO XII

As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 41 - A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

Art.42 - Fica o Poder Executivo autorizado através de Lei específica a firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, e ainda, firmar Acordos de Colaboração sem transferência de recursos financeiros, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

§ 1º Os termos de colaboração e de fomento devem ser precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a Lei 13.019/2014, e que será considerado inexigível ou dispensado nos casos previstos na Lei 13.019/2014.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado através de lei específica a firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos, relacionadas no anexo de metas e diretrizes, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, através processo de inexigibilidade de chamamento público.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado através de lei específica a firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei 13.019/2014, relacionadas no anexo metas e diretrizes, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura e outras de interesse da população.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar termos de colaboração e fomento e acordos de cooperação celebrados com entidades sem fins lucrativos, tendo como limite o prazo previsto na Lei nº13.019/14, no mesmo valor anual, conforme estabelecido na legislação.

§ 5º - Fica dispensado de restituição e fica vedado a utilização de documento de restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).



Art. 43 - É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.

Art. 44 - Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), é facultado aos Poderes Executivo e Legislativo do Município enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

- I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;
- II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
 - a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
 - b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;
 - c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.
- V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;
- VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;
- VII - criação de despesa obrigatória;
- VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;
- IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;



X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado ao Poder Legislativo implementá-las em seu respectivo âmbito.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente.

§ 5º As disposições de que trata este artigo:

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento."

CAPÍTULO II



Das Disposições Gerais

Art. 45 - Durante o estado de calamidade fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio emergencial à população e aos segmentos produtivos e empresariais para enfrentar as consequências sociais e econômicas, ficando dispensada da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

Art.46 - As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

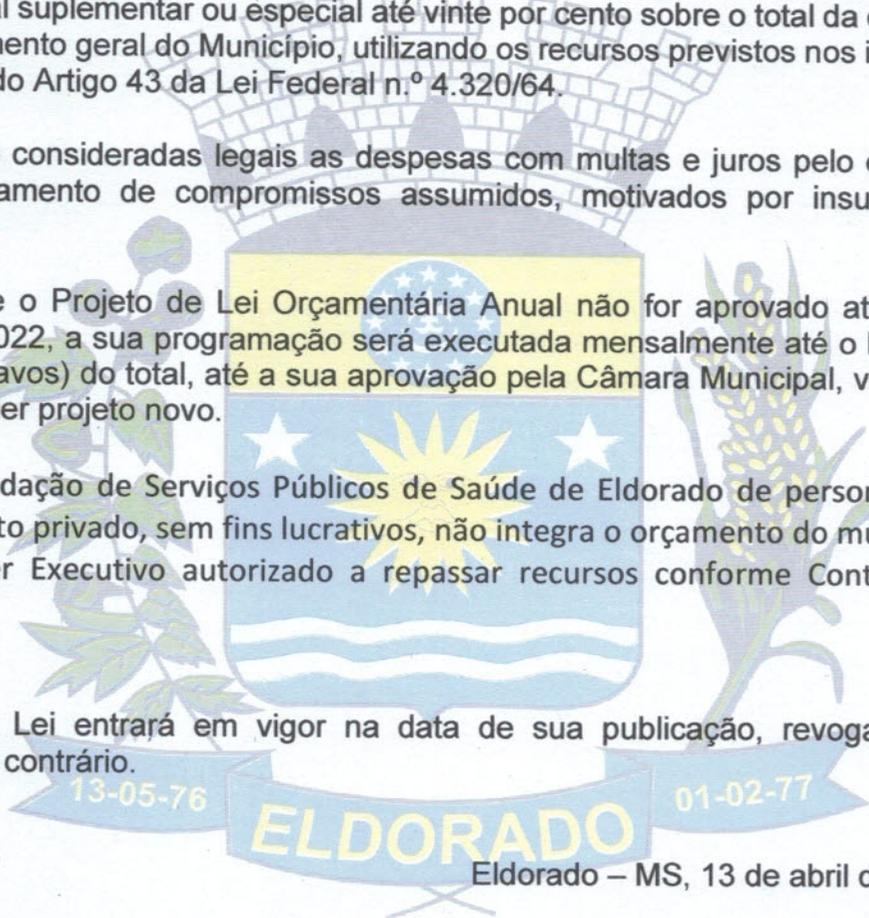
Art. 46 - Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar ou especial até vinte por cento sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 47 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência financeira.

Art. 48 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 49 - A Fundação de Serviços Públicos de Saúde de Eldorado de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, não integra o orçamento do município, ficando o Poder Executivo autorizado a repassar recursos conforme Contrato de Gestão.

Art. 50 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Eldorado – MS, 13 de abril de 2021.

AGUINALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de
ELDORADO
Estado de Mato Grosso do Sul

Anexo II

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA
2022

| ESPECIFICAÇÃO | 2022 | | | 2023 | | | 2024 | | |
|---|--------------------|---------------------|---------------------|--------------------|---------------------|---------------------|--------------------|---------------------|---------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Consórcio (b) | % PIB (a/PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Consórcio (d) | % PIB (c/PIB) x 100 | Valor Corrente (e) | Valor Consórcio (f) | % PIB (e/PIB) x 100 |
| Receita Total | 60.486.679,04 | 68.216.283,00 | 44.626,20 | 63.964.476,66 | 69.209.730,32 | 44.624,90 | 67.822.830,43 | 60.996.761,47 | 44.624,87 |
| Receitas Primárias (I) | 66.717.629,38 | 64.898.670,24 | 41.761,43 | 69.979.708,76 | 66.614.937,24 | 41.761,236 | 63.697.700,37 | 66.921.781,38 | 41.761,130 |
| Receitas Primárias Correntes | 63.221.040,12 | 61.223.320,24 | 39.177,49 | 66.282.016,31 | 62.166.328,66 | 39.177,312 | 66.676.982,17 | 63.516.772,18 | 39.177,212 |
| Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | 7.661.796,58 | 7.374.173,90 | 5,640,04 | 8.102.428,48 | 7.512.808,27 | 5,640,014 | 8.591.169,08 | 7.675.936,21 | 5,640,000 |
| Contribuições | 1.687.898,51 | 1.824.541,40 | 1,242,51 | 1.784.676,98 | 1.655.082,78 | 1,242,503 | 1.892.647,26 | 1.690.998,07 | 1,242,500 |
| Transferências Correntes | 43.454.246,88 | 41.923.144,26 | 31.987,68 | 45.933.491,82 | 42.809.419,37 | 31.987,736 | 48.725.418,36 | 43.534.043,77 | 31.987,654 |
| Demais Receitas Primárias Correntes | 417.128,15 | 401.470,78 | 307,06 | 441.119,02 | 408.018,44 | 307,058 | 467.727,43 | 417.894,14 | 307,057 |
| Receitas Primárias de Capital | 3.496.688,26 | 3.986.640,00 | 2,673,94 | 3.697.692,44 | 3.428.608,39 | 2,673,924 | 3.920.798,20 | 3.603.009,19 | 2,673,918 |
| Despesa Total | 60.486.679,04 | 68.216.283,00 | 44.626,20 | 63.964.476,66 | 69.209.730,32 | 44.624,990 | 67.822.830,44 | 60.996.761,48 | 44.624,877 |
| Despesas Primárias (II) | 67.116.421,99 | 64.972.694,70 | 42.044,59 | 61.918.039,48 | 67.412.214,10 | 43.100,487 | 66.660.688,60 | 68.656.037,06 | 43.098,892 |
| Despesas Primárias Correntes | 61.137.283,31 | 49.217.789,62 | 37.643,68 | 66.683.447,71 | 61.647.667,94 | 38.698,006 | 66.946.858,94 | 62.666.466,68 | 38.697,908 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 28.756.198,38 | 27.679.680,83 | 21.170,44 | 30.413.255,84 | 28.200.058,83 | 21.170,343 | 32.247.791,35 | 29.812.000,11 | 21.170,289 |
| Outras Despesas Correntes | 22.378.094,93 | 21.538.108,69 | 16,473,14 | 25.190.191,87 | 23.347.809,11 | 17,527,663 | 26.699.067,59 | 23.854.456,57 | 17,527,619 |
| Despesas Primárias de Capital | 6.217.876,01 | 6.022.017,34 | 3,841,02 | 6.617.979,02 | 6.116.431,26 | 3,841,006 | 6.860.824,96 | 6.227.467,82 | 3,840,987 |
| Pagamentos de Resdas a Pagar de Despesas Primárias | 761.262,67 | 732.687,84 | 660,39 | 806.612,76 | 747.914,90 | 661,475 | 853.004,61 | 762.122,65 | 669,987 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | -988.793,61 | -883.824,46 | -293,66 | -1.838.330,76 | -1.797.276,86 | -1.349,261 | -2.062.988,13 | -1.834.266,67 | -1.347,762 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (IV) | 1.178.244,29 | 1.134.017,60 | 867,34 | 1.246.010,30 | 1.155.337,13 | 867,334 | 1.321.169,96 | 1.190.407,95 | 867,332 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (V) | 2.119,14 | 2.039,60 | 1,58 | 2.241,03 | 2.077,94 | 1,580 | 2.376,20 | 2.123,04 | 1,580 |
| Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V)) | 777.391,65 | 746.168,64 | 672,22 | -694.661,47 | -644.017,68 | -683,477 | -734.194,37 | -666.970,76 | -681,990 |
| Dívida Pública Consolidada | 960.405,88 | 924.356,00 | 706,98 | 1.015.643,05 | 941.733,88 | 706,978 | 1.076.906,90 | 962.169,51 | 706,976 |
| Dívida Consolidada Líquida | -17.233.801,20 | -16.566.911,64 | -12.680,26 | -18.224.992,93 | -16.898.745,58 | -12.686,223 | -19.270.342,71 | -17.217.213,74 | -12.650,749 |
| Receitas Primárias adiantadas de PPP (VII) | | | | | | | | | |
| Despesas Primárias geradas por PPP (VIII) | | | | | | | | | |
| Impacto do saldo das PPP (VII - VIII) | | | | | | | | | |
| FONTE: Prefeitura Municipal de Eldorado | | | | | | | | | |

Notas:
PIB Identifica o valor percentual das Metas Fiscais previstas para o exercício financeiro de 2022, em relação ao valor projetado do PIB. Para o Município, foi considerado o PIB projetado para o Estado de Mato Grosso do Sul. O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| ESPECIFICAÇÃO | 2022 | | | 2023 | | | 2024 | | |
|--|-------|---------------|------------|------------|---------------|------------|------------|---------------|-------|
| | VALOR | VALOR | % PIB | VALOR | VALOR | % PIB | VALOR | VALOR | % PIB |
| PIB de MS (R\$ milhões) | | 136.646,96 | | | 143.659,72 | | | 162.326,70 | |
| RCL | | 63.347,129,21 | | | 66.416,367,34 | | | 69.516,346,38 | |
| CÁLCULO VALOR CONSTANTE | | | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | | 2022 | 2023 | 2024 | | 2022 | 2023 | 2024 | |
| Variações | | 5,86 | 5,69 | 5,95 | | 5,86 | 5,69 | 5,95 | |
| Índice de inflação | | 3,9 | 3,8 | 3,78 | | 3,9 | 3,8 | 3,78 | |
| Índice de preços | | 1,98 | 1,88 | 2,17 | | 1,98 | 1,88 | 2,17 | |
| PIB/MS Valor Corrente | | 135.845,96 | 143.659,72 | 152.326,70 | | 135.845,96 | 143.659,72 | 152.326,70 | |
| RCL | | 63.347,129 | 66.416,367 | 69.516,346 | | 63.347,129 | 66.416,367 | 69.516,346 | |
| FONTE: SEMAGROMS 2022/Prefeitura Municipal | | | | | | | | | |



Prefeitura Municipal de

ELDORADO
Estado de Mato Grosso do SulRCL
FONTE: SEMAGRO/MS 2022/Prefeitura Municipal

| Descrição | Exercícios 2020 |
|-----------------------|--------------------|
| PIB/MS Valor Corrente | 120.094,38 |
| RCL | 50.796.714,53 |

PROTEÇÃO DO PRODUTO INTERNO BRUTO/PIB DE MATO GROSSO DO SUL

milhões

| ESPECIFICAÇÃO | I-Metas Previstas em 2020 (a) | % PIB | % RCL | II-Metas Realizadas em 2020 (b) | % PIB | % RCL | Variação | |
|-----------------------------------|----------------------------------|-----------|--------|------------------------------------|-----------|-------|----------------------|------------------|
| | | | | | | | VALOR (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total | 50.510.640,00 | 39.396,43 | 70,49 | 55.639.649,68 | 4632994% | 110% | 5.129.009,68 | 10,15% |
| Receita Primárias (I) | 49.340.610,00 | 38.483,85 | 68,85 | 52.813.150,49 | 4397637% | 104% | 3.472.540,49 | 7,04% |
| Despesa Total | 50.510.640,00 | 39.396,43 | 70,49 | 53.978.693,98 | 4494689% | 106% | 3.468.053,98 | 6,87% |
| Despesa Primárias (II) | 50.388.640,00 | 39.301,27 | 70,32 | 51.689.296,56 | 4304056% | 102% | 1.300.656,56 | 2,58% |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | -1.048.030,00 | -817,42 | -1,46 | 1.123.853,93 | 93581% | 2% | 2.171.883,93 | -207,23% |
| Resultado Nominal | -748.881,84 | -584,10 | -1,05 | 1.729.842,38 | 144040% | 3% | 2.478.724,22 | -330,99% |
| Dívida Pública Consolidada | 1.231.907,41 | 960,84 | 1,72 | 849.047,45 | 70698% | 2% | -382.859,96 | -31,08% |
| Dívida Consolidada Líquida | -12.560.898,24 | -9.797,04 | -17,53 | -15.235.553,29 | -1268632% | -30% | -2.674.655,05 | 21,29% |

FONTE: Prefeitura Municipal de Eldorado

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

13-05-76

ELDORADO

01-02-77



AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

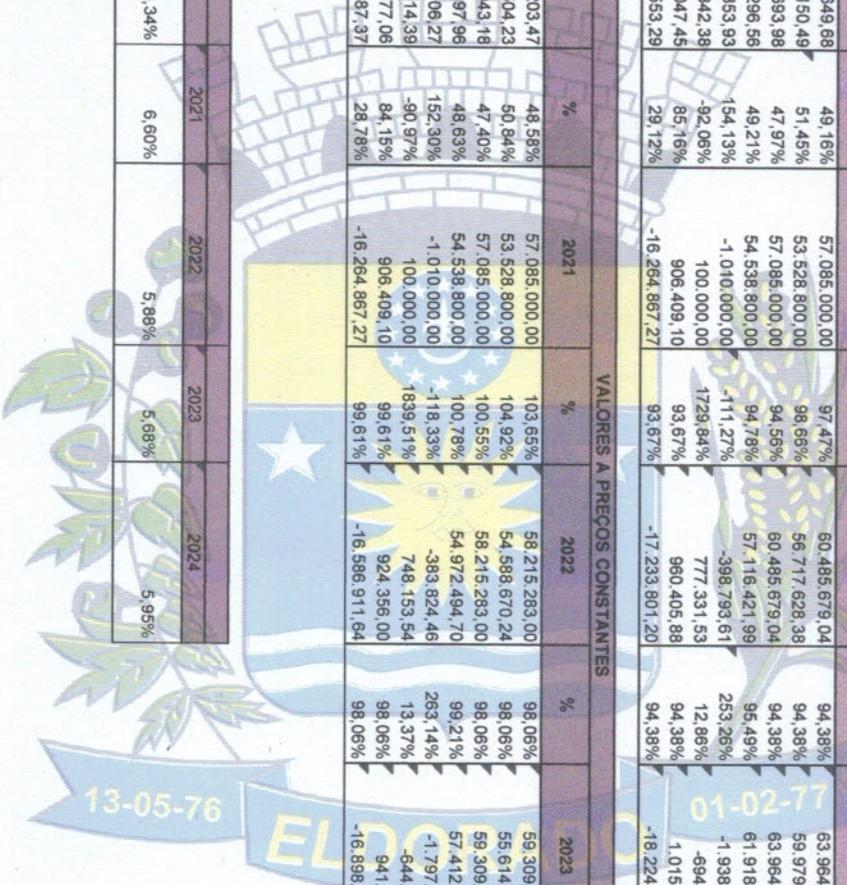
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | | |
|------------------------------------|----------------------------|----------------|---------|----------------|----------|----------------|---------|----------------|----------|----------------|--------|--|
| | 2019 | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | |
| Receita Total | 27.354.372,21 | 55.639.649,68 | 49,16% | 57.085.000,00 | 97,47% | 60.485.679,04 | 94,38% | 63.964.476,58 | 94,56% | 67.822.830,43 | 94,37% | |
| Receitas Primárias (I) | 27.170.829,40 | 52.813.150,49 | 51,45% | 53.528.800,00 | 98,66% | 56.717.628,38 | 94,38% | 59.979.708,75 | 94,56% | 63.597.700,37 | 94,37% | |
| Despesa Total | 25.891.019,45 | 53.978.693,98 | 47,97% | 57.085.000,00 | 94,56% | 60.485.679,04 | 94,38% | 63.964.476,58 | 94,56% | 67.822.830,44 | 94,37% | |
| Despesas Primárias (II) | 25.438.646,74 | 51.689.296,56 | 49,21% | 54.538.800,00 | 94,78% | 57.116.421,99 | 95,49% | 61.918.039,49 | 92,25% | 65.650.688,50 | 94,37% | |
| Resultado Primário (I - II) | 1.732.182,66 | 1.123.853,93 | 154,13% | -1.010.000,00 | -111,27% | -398.793,61 | 293,28% | -1.938.330,75 | 20,57% | -2.052.988,13 | 94,42% | |
| Resultado Nominal | -1.592.527,60 | 1.729.842,38 | -92,08% | 100.000,00 | 1729,84% | 777.331,53 | 12,86% | -694.561,47 | -111,92% | -734.194,37 | 94,60% | |
| Dívida Pública Consolidada | 723.047,03 | 849.047,45 | 85,16% | 906.409,10 | 93,67% | 960.405,88 | 94,38% | 1.015.643,05 | 94,56% | 1.076.906,90 | 94,37% | |
| Dívida Consolidada Líquida | -4.436.599,57 | -15.235.553,29 | 29,12% | -16.264.867,27 | 93,67% | -17.233.801,20 | 94,38% | -18.224.992,93 | 94,56% | -19.270.342,71 | 94,58% | |
| VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | | | |
| | 2019 | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | |
| Receita Total | 28.743.974,32 | 59.167.203,47 | 48,58% | 57.085.000,00 | 103,65% | 58.215.283,00 | 98,06% | 59.309.730,32 | 98,15% | 60.596.751,47 | 97,88% | |
| Receitas Primárias (I) | 28.551.107,53 | 56.161.504,23 | 50,94% | 57.085.000,00 | 104,92% | 54.588.670,24 | 98,06% | 55.614.937,24 | 98,15% | 56.821.781,38 | 97,88% | |
| Despesa Total | 27.206.283,24 | 57.400.943,18 | 47,40% | 57.085.000,00 | 100,55% | 58.215.283,00 | 98,06% | 59.309.730,32 | 98,15% | 60.596.751,48 | 97,88% | |
| Despesas Primárias (II) | 26.730.929,99 | 54.966.397,96 | 48,63% | 54.538.800,00 | 100,78% | 54.972.494,70 | 99,21% | 57.412.214,10 | 95,75% | 58.656.037,05 | 97,88% | |
| Resultado Primário (I - II) | 1.820.177,54 | 1.195.106,27 | 152,30% | -1.010.000,00 | -118,33% | -383.824,46 | 263,14% | -1.797.276,86 | 21,36% | -1.834.255,67 | 97,98% | |
| Resultado Nominal | -1.673.428,00 | 1.839.514,39 | -90,97% | 100.000,00 | 1839,51% | 748.153,54 | 13,37% | -644.017,68 | -116,17% | -655.970,76 | 98,18% | |
| Dívida Pública Consolidada | 759.777,82 | 902.877,06 | 84,15% | 906.409,10 | 99,61% | 924.356,00 | 98,06% | 941.733,89 | 98,15% | 962.169,51 | 97,88% | |
| Dívida Consolidada Líquida | -4.661.978,83 | -16.201.487,37 | 28,78% | -16.264.867,27 | 99,61% | -16.586.911,64 | 98,06% | -16.898.745,58 | 98,15% | -17.217.213,74 | 98,15% | |

Metodologia de Cálculo
Taxa média de inflação no período

| Infração Média (% anual) | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|--------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| Inflação Média | 5,08% | 6,34% | 6,60% | 5,86% | 5,68% | 5,95% |





PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

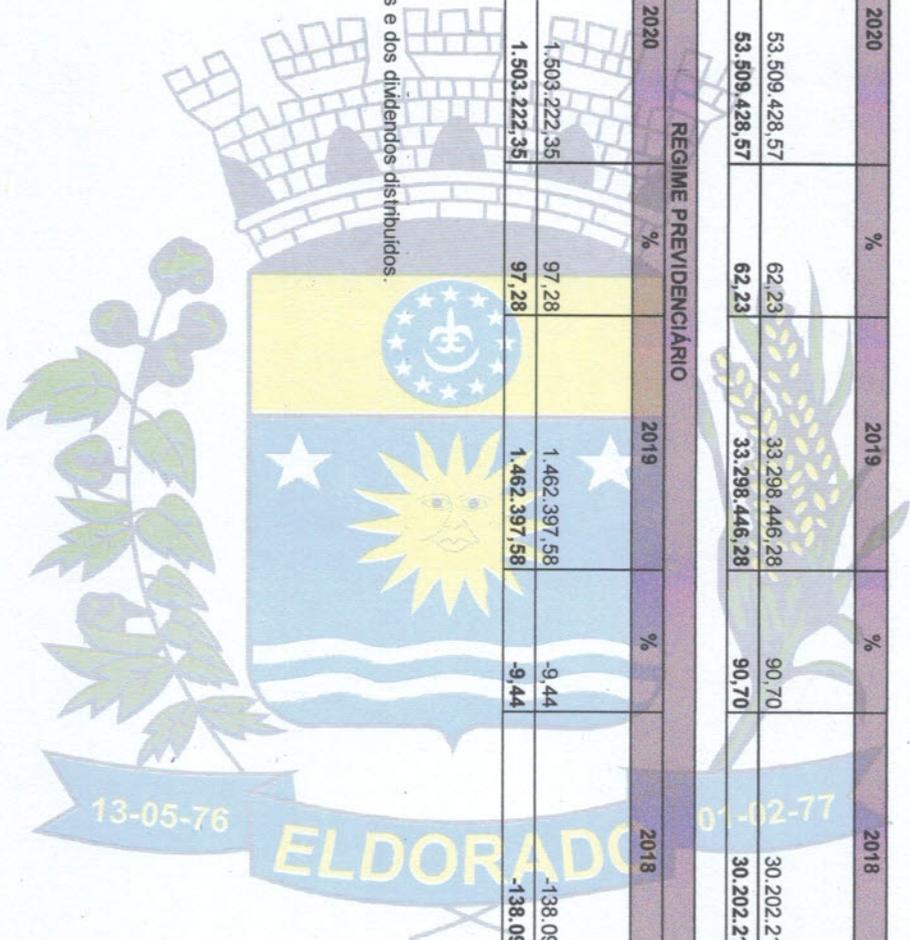
R\$ 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2020 | | 2019 | | 2018 | | % |
|--------------------------------|----------------------|--------------|----------------------|--------------|----------------------|---------------|---|
| | Valor | % | Valor | % | Valor | % | |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | | | | | | |
| Patrimônio/Capital | | | | | | | |
| Reservas | | | | | | | |
| Resultado Acumulado | 53.509.428,57 | 62,23 | 33.298.446,28 | 90,70 | 30.202.211,61 | 100,00 | |
| TOTAL | 53.509.428,57 | 62,23 | 33.298.446,28 | 90,70 | 30.202.211,61 | 100,00 | |
| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | | | |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2020 | % | 2019 | % | 2018 | % | |
| Patrimônio | | | | | | | |
| Reservas | | | | | | | |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 1.503.222,35 | 97,28 | 1.462.397,58 | -9,44 | -138.098,44 | 100,00 | |
| TOTAL | 1.503.222,35 | 97,28 | 1.462.397,58 | -9,44 | -138.098,44 | 100,00 | |

FONTE: Prefeitura Municipal de Eldorado

Notas:

lucros ou prejuízos, líquidos das apropriações para reservas de lucros e dos dividendos distribuídos.





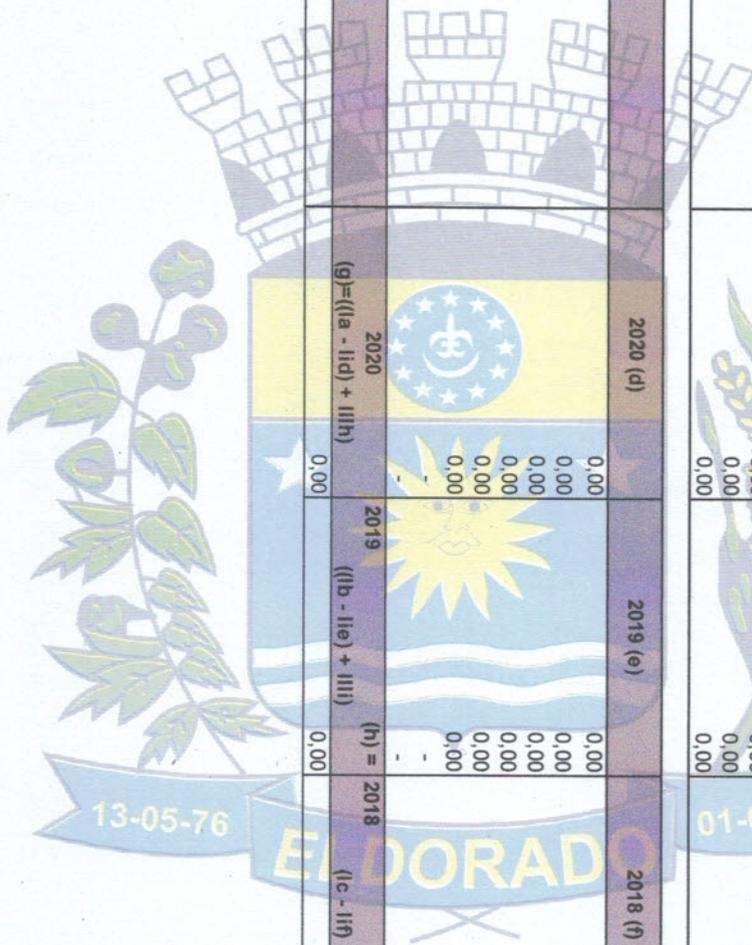
FONTE: Prefeitura Municipal de Eldorado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2020 (a) | 2019 (b) | 2018 (c) |
|--|---|--|------------------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | | | |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS EXECUTADAS | 2020 (d) | 2019 (e) | 2018 (f) |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID. | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | - | - |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | - | - | - |
| VALOR III | 2020 (g) = ((Ia - II(d) + III(h)) | 2019 (IIb - III(e) + III(f)) | 2018 (Ic - III(f)) |
| SALDO FINANCEIRO | 0,00 | 0,00 | (I) = -0,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE EL DORADO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

| | 2018 | 2019 | 2020 |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | | | |
| RECEITAS CORRENTES (I) | | | |
| Recetta de Contribuições dos Segurados | 999.797,91 | 1.002.993,45 | 1.292.009,79 |
| CIVIL | 999.797,91 | 1.002.993,45 | 1.292.009,79 |
| Ativo | 972.475,11 | 793.935,39 | 1.032.029,86 |
| Inativo | 27.292,80 | 239.674,87 | 249.979,92 |
| Pensionista | | 353,20 | |
| Militar | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Recetta Patrimonial | 1.872.122,36 | 1.634.266,97 | 2.220.510,74 |
| Recetta de Contribuições Patronais | | | |
| CIVIL | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Militar | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Recetta Patrimonial | 716.283,26 | 1.225.562,18 | 550.497,81 |
| Recetta de Valores Mobiliários | | | |
| Outras Receltas Patrimoniais | 716.283,26 | 1.225.562,18 | 550.497,81 |
| Recetta de Serviços | | | |
| Outras Receltas Correntes | 1.864,32 | 32.414,47 | 109.773,79 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS | | | |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) | | | |
| Demais Receltas Correntes | 1.864,32 | 32.414,47 | 109.773,79 |
| RECEITAS DE CAPITAL (III) | | | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | | | |
| Amortização de Empréstimos | | | |
| Outras Receltas de Capital | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II) | 3.680.037,86 | 3.896.237,07 | 4.182.792,12 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | | | |
| Benefícios - CIVIL | | | |
| Aposentados | 1.720.767,36 | 2.079.744,11 | 2.529.562,87 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 1.567.289,22 | 1.939.678,27 | 2.377.191,54 |
| Benefícios - Militar | 11.078,14 | 45.658,52 | 84.636,56 |
| Benefícios - Militar | | 94.407,32 | 67.734,75 |
| Benefícios - Pensionistas | | | |
| Outros Benefícios Previdenciários | | | |
| Outras Despesas Previdenciárias | 205.986,80 | 215.010,94 | 188.156,82 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 205.986,80 | 215.010,94 | 188.156,82 |
| Despesa com Contribuição Previdenciária do RPPS para o RPPS | 1.926.754,16 | 2.294.754,96 | 2.717.719,69 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V) | 1.663.283,68 | 1.600.482,12 | 1.446.072,43 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V) | | | |
| VALOR | 2018 | 2019 | 2020 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | | | |
| VALOR | 2018 | 2019 | 2020 |
| ATOS E RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | | | |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | 2018 | 2019 | 2020 |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | | | |
| Outros Aportes para o RPPS | | | |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | | | |
| RECEITAS DE DIREITOS DO RPPS | | | |
| Contribuições Patronais de Caixa | 2018 | 2019 | 2020 |
| Contribuições Patronais e Aplicações | 8.154.616,05 | 9.754.667,78 | 11.199.760,21 |
| Direitos | 447.927,64 | 447.927,64 | 475.805,08 |





Prefeitura Municipal de

ELDORADO
Estado de Mato Grosso do Sul

FONTE: Prefeitura Municipal de Eldorado

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|--------------------------------------|---------------------------------|---|------------------------------|------------|------------|--|
| | | | 2022 | 2023 | 2024 | |
| IP/TU | Isenção Desconto Remissão | Aposentados Comunidade Geral Pessoas Carentes | 142.002,00 | 137.172,00 | 143.692,50 | Para compensar a renúncia sempre mantemos o nosso cadastro imobiliário e econômico atualizado, evitando a evasão e receitas. Alteração na legislação tributária, excluindo alguns descontos condicionados e ocasionando o aumento na base de cálculo. Aumento da base contributiva e atualização do cadastro imobiliário através da integração de base imobiliária com a base cartográfica do município através do Geoprocessamento. |
| ISSQN | Isenção Desconto Remissão | Aposentados Comunidade Geral Lei Incentivo | 114.954,00 | 111.044,00 | 116.322,50 | |
| Taxa de Fiscalização e Funcionamento | Desconto | General (quem paga a conta única dentro do vencimento) | 41.748,00 | 40.328,00 | 42.245,00 | |
| Demais Tributos | Isenção Desconto Remissão | Aposentados Comunidade Geral Pessoas Carentes | 2.940,00 | 2.840,00 | 2.975,00 | |

LR, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

13-05-76

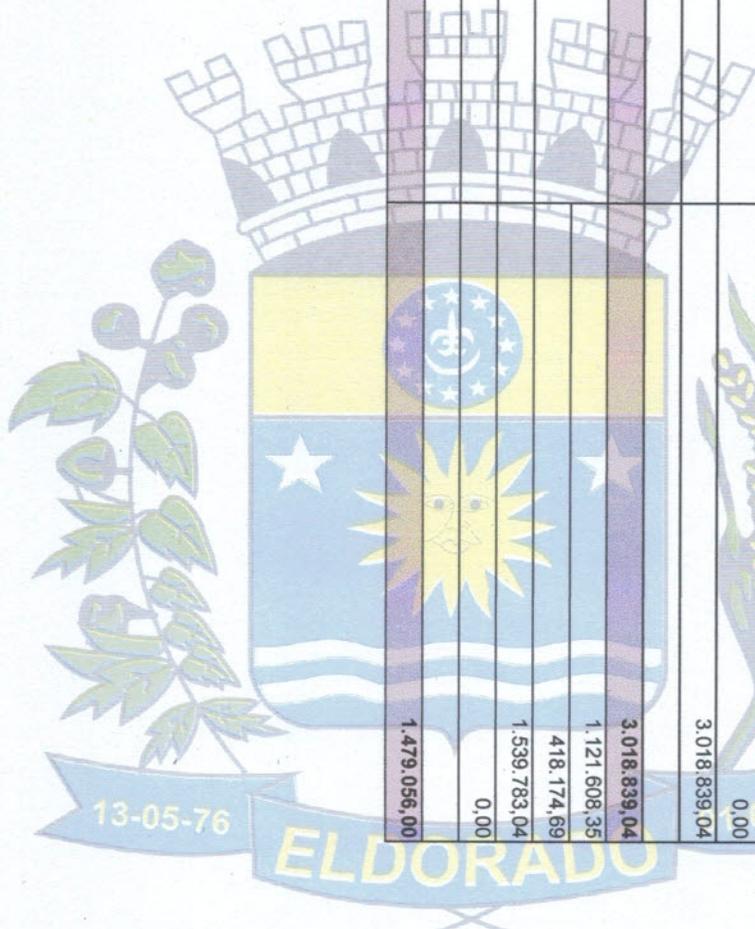
11-02-77



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

| EVENTOS | Valor Previsto |
|--|---------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 3.018.839,04 |
| (-) Transferências constitucionais | 0,00 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 0,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 3.018.839,04 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 3.018.839,04 |
| 1. Impacto do aumento real do salário mínimo | 1.121.608,35 |
| 2. Crescimento Vegetativo dos Gastos Sociais | 418.174,69 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 1.539.783,04 |
| Novas DOCC | 0,00 |
| Novas DOCC geradas por PPP | |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV) | 1.479.056,00 |

FONTE: Prefeitura Municipal de Eldorado



• Anexo III

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

| RISCOS FISCAIS | | PROVIDÊNCIAS | |
|--|---------------------|---|---------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | | | |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | | | |
| Avais e Garantias Concedidas | | | |
| Assunção de Passivos | | | |
| Assistências Diversas | 50.000,00 | Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência | 50.000,00 |
| Outros Passivos Contingentes | | | |
| SUBTOTAL | 50.000,00 | SUBTOTAL | 50.000,00 |
| Frustração de Arrecadação | 51.340,80 | Limitação de Empenho | 51.340,80 |
| Restituição de Tributos a Maior | | | |
| Aumento de salários que possam impactar na Despesa com pessoal | 1.121.608,35 | Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e Cancelamento de Dotação | 1.121.608,35 |
| Discrpancia de Projeções: | | | |
| Outros Riscos Fiscais | 50.000,00 | Limitação de Empenho | 50.000,00 |
| SUBTOTAL | 1.171.608,35 | SUBTOTAL | 1.171.608,35 |
| TOTAL | 1.221.608,35 | TOTAL | 1.221.608,35 |

Fonte: Prefeitura Municipal de Eldorado

O compromisso com o equilíbrio das contas públicas, preconizado pelo § 1.º do Art. 1.º da Lei de Responsabilidade Fiscal não se resume apenas a prever gastos e receitas, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.

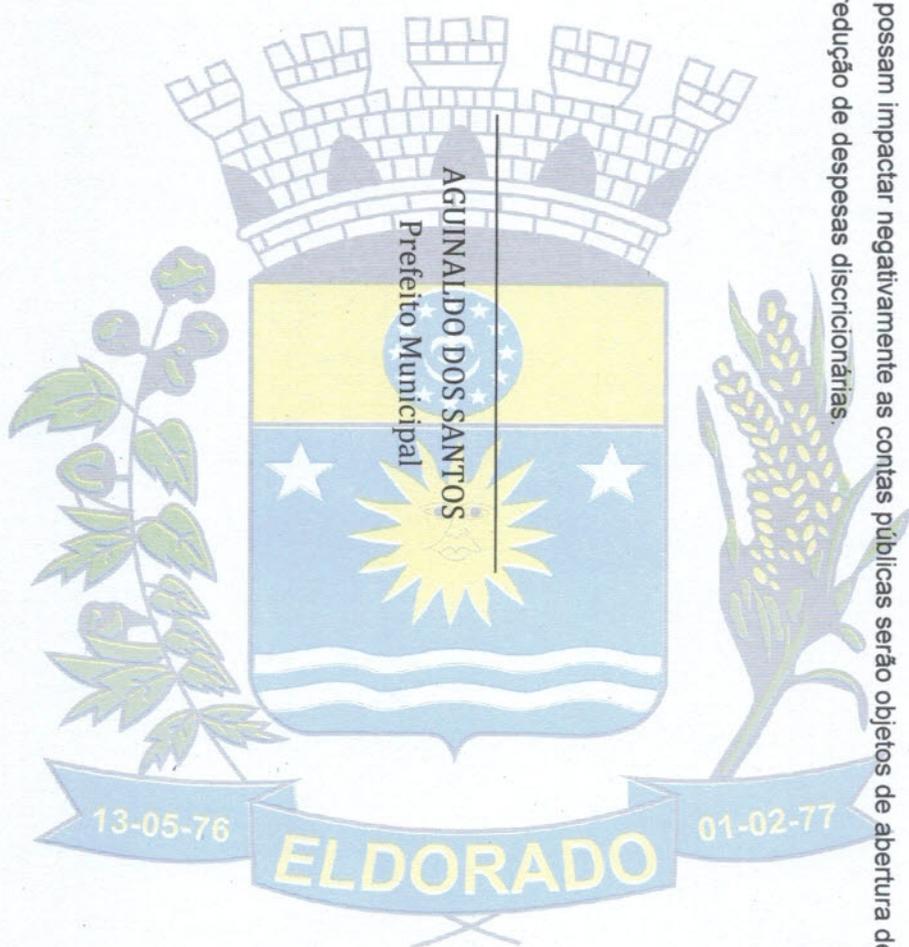
Um dos riscos que afetam o cumprimento de determinada meta são os chamados riscos orçamentários que são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existir desvios de previsões entre as receitas ou despesas orçadas e as realizadas, por consequência da frustração da arrecadação de determinada receita, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária.

Os riscos que decorrem de possível crescimento do salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal e ou fixação de créditos insuficientes para amortização e juros da dívida, será objeto de abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.

Com relação a esses riscos, a LRF no seu artigo 9.º, prevê que ao final de um bimestre, se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas, o Município promoverá, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permite que desvios em relação às previsões



Prefeitura Municipal de
ELDORADO
Estado de Mato Grosso do Sul



sejam corrigidas ao longo do ano de forma a não afetar o equilíbrio orçamentário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio de realocação e redução da despesa.

A segunda categoria compreende os chamados riscos de dívida. Os chamados passivos contingentes são um risco de dívida, visto que são dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis.

Os Riscos Fiscais de possíveis acontecimentos que possam impactar negativamente as contas públicas serão objetos de abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e também a realocação e redução de despesas discricionárias.



ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 1.290/2021

DIRETRIZES E METAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2022

As diretrizes que o município estabelecerá na fixação das despesas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021 atenderão prioritariamente a:

I - Oferecer saúde de qualidade, implementando ações e serviços de garantam a atenção integral, equânime e humanizada a população para promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo:

1 - Bloco Investimento SUS:

- a) Promover a reforma e manutenção de prédios públicos;
- b) Implementar as unidades municipais com equipamentos e matérias permanentes com vistas a adequação dos serviços ofertados em todas as áreas.

2 - Manutenção e Desenvolvimento do Fundo Municipal de Saúde:

- a) Capacitação de recursos humanos com prioridade para questão da qualidade e produtividade;
- b) Dotar o município de aparelhos, mobiliários, veículos e modernizar a administração mediante alocação de dotações para melhorar o sistema de informatização, organização e controle.

3 - Bloco Assistência Básico PAB Fixo

- a) Abastecer as unidades de saúde com materiais de uso médico e odontológico;
- b) Manutenção da coleta de lixo hospitalar

4 - Bloco Assistência Farmacêutica

- a) Manutenção da assistência farmacêutica básica;
- b) Abastecer as unidades de saúde com medicamentos;
- c) Implementar a Lei 1.202/2018, sobre o recolhimento de medicamentos usados para disponibilizar a quem precisa.

5 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde

- a) Apoiar os Conselhos Gestores.

6 - Bloco Atenção Básica ESF

- a) Vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;



- b) Educação para saúde;
 - c) Intensificar a implementação dos sistemas de informação da rede municipal de saúde;
 - d) Viabilizar ações Inter setoriais para ampliação de metas, otimização de recursos e melhoria na qualidade do atendimento;
 - e) Priorizar o atendimento à saúde mantendo o quadro funcional adequado com vistas ao atendimento das necessidades da população.
 - f) Trabalho dos profissionais especializados (fonoaudiólogo, psicologia) em rede com as escolas, dando devolutiva dos encaminhamentos, as quais a escola precisa saber para elaborar plano de atendimento;
 - g) Informatização entre os Sistemas de Saúde dos postos de atendimento e Fundação Hospitalar.
- 7 - Bloco Atenção PACS
- 8 - Saúde Bucal
- a) Avaliação bucal no início do ano letivo nas escolas, com agendamento para atendimento posterior por prioridade dos casos;
 - b) Ampliação de atendimento com mais consultórios odontológicos.
- 9 - Bloco Atenção Mac
- a) Assistência à saúde em todos os níveis de complexidade, média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar e serviços de urgência e emergência.
- 10 - Gestão da Fundação Hospitalar de Eldorado
- a) Manutenção dos atendimentos de urgência/ emergência e internações hospitalares.
 - b) Pactuação de especialidades para atendimento na Fundação Hospitalar de Eldorado.
- 11 - Bloco Vigilância em Saúde.
- a) Ações de vigilância epidemiológica e controle de doenças
 - b) Ações de vigilância sanitária
 - c) Saúde do trabalhador
 - d) Manutenção e implementação de ações e programas para controle de doenças transmitidas por vetores;
 - e) Aquisição de equipamento e produto químico/biológico para pulverização contra o aedes aegypti
- 12 - Programa de Melhoria e Acesso a qualidade
- a) • Desenvolver ações de prevenção de doenças sensíveis a atenção básica.
- 13 - Saúde Indígena;



- a) Promover a Saúde dos Povos Indígenas.
 - b) Atendimento médico e odontológico através do PSF Rural;
 - c) Ampliação e reforma do Posto de Saúde.
- 14 - Atenção Especializada em Saúde Mental.
- 15 - Atenção Especializada em Ortopedia
- a) Manter contrato de cooperação para atendimento em ortopedia (Amambai)
- 16 - Casa da Gestante
- a) Desenvolver projetos de apoio, orientações e implementar o atendimento de urgência e emergencial às gestantes de alto risco e redução dos índices de mortalidade infantil.
 - b) Implantação de um centro de acolhimento para atender gestantes, bem como, demais pessoas que residem fora do Município, como: Aldeia Cerrito, Distrito do Morumbi e área rural e precisam aguardar para a realização de consultas, exames e demais procedimentos ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 17 - Desenvolvimento das Ações do FIS
- a) Garantir distribuição de medicamentos à população carente.
- 18 - Construir ou disponibilizar um espaço para desenvolver trabalhos com dependentes químicos e alcoólatras com a assistência de profissionais habilitados.
- II - desencadear e apoiar programas e ações de geração de emprego e rendas e de capacitação de mão de obra, através de convênios e parcerias com entidades afins;
- III - desenvolver programas voltados à implantação, ampliação e/ou melhoria da infraestrutura urbana e rural, com o desenvolvimento inclusive de programas de revitalização de praças, jardins e áreas de lazer;
- IV - fomentar o desenvolvimento socioeconômico do Município e implantar políticas ambientais compatibilizando-as com uso sustentável dos recursos naturais;
- V - buscar a redução dos desequilíbrios sociais, promovendo a modernização e a competitividade da economia municipal;
- VI - estimular e desenvolver programas para fortalecimento da agropecuária, especialmente para a agricultura familiar, da agroindústria e ações que visem o incremento de outras atividades econômicas municipais;



- VII – executar ações de planejamento, fortalecimento, desenvolvimento e divulgação dos aspectos turísticos municipais e outras atividades que visem a diversificação da atividade no Município;
- IX – propiciar oportunidades de lazer, esporte e cultura, buscando a integração e o bem estar social, produção e consumo de bens e serviços culturais, preservação de monumentos históricos e o resgate da memória e identidade cultural e instituir incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e esportivos;
- X – desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;
- XI – desenvolvimento de programas de apoio à assistência social aos mais necessitados, em especial à população carente, as crianças e adolescentes, os idosos e os excluídos do processo produtivo;
- XII - Investimento em programas sociais voltados para a melhoria de qualidade de vida da população em geral, em especial a mais carente;
- XIII - executar ações de administração e planejamento municipal, buscando o equilíbrio financeiro e melhor alocação dos recursos públicos;
- XIV – reestruturação, modernização e aprimoramento da fiscalização municipal.

As metas a serem instituídas para elaboração do orçamento 2021 atenderão prioritariamente as descrições a seguir, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas:

I ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS;

13-05-76

01-02-77

ELDORADO

As metas da administração municipal para as áreas de planejamento, administração e finanças estão voltadas para a melhoria da qualidade do serviço público, para o aumento das receitas próprias municipais e a adoção do planejamento efetivo como instrumento de desenvolvimento, dentro das seguintes prioridades:

1. Desenvolver ações de capacitação e qualificação de recursos humanos do Município, com prioridade para a questão da qualidade e produtividade;



2. Capacitação e Modernização do setor Tributário;
3. Dotar o Município de aparelhos, mobiliários em geral, veículos, maquinários – frota municipal e modernizar a administração pública municipal, mediante alocação de dotações para melhorar o sistema de informatização, organização e controle;
4. Revisão das Leis Municipais;
5. Promover a progressão funcional e a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos, salários e proventos dos cargos e funções, bem como implementar o pagamento de salários e proventos;
6. Amortização de dívidas contratadas;
7. Promover a construção, reforma e manutenção de prédios públicos;
8. Implementar todas as unidades municipais com equipamentos e materiais permanentes com vistas a adequação dos serviços ofertados em todas as áreas;
9. Dispor de bens públicos através dos meios legais como leilões de equipamentos, maquinários ou veículo que por ventura vier a onerar o poder público, devido seu desgaste natural;
10. Revitalização, modernização, acessibilidade e mobilidade das vias urbanas com ações voltados para o trânsito;
11. Restruturação e modernização da rede, equipamentos e sistemas de informática;
12. Manutenção das estradas rurais, com patrolamento, alargamento e caixas de contenção das águas das chuvas;
13. Promover a revitalização da Praça da Bíblia, com instalação de equipamentos e parque infantil;
14. Revitalização, modernização e manutenção da Iluminação Pública;
15. Recuperação e Manutenção de asfalto e calçadas;
16. Manutenção da limpeza Pública e Resíduos Sólidos;
17. Construção do prédio da Câmara Municipal;
18. Implementação do Plano Diretor.



19. Criar Programa de estagiários no campo administrativo e pedagógico para oportunizar os acadêmicos, bem como também atender a demanda de trabalho dos órgãos municipais;
20. Contratação de empresa especializada para a implantação de insalubridade aos setores necessários.

II - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

As metas para as atividades sociais da administração municipal contemplam ações integradas entre os setores públicos, voltados para o atendimento das necessidades imediatas da população, de acordo com as seguintes prioridades:

01. Revitalizar, modernizar, e melhorar a infraestrutura dos serviços que organiza e desenvolve as ações de Proteção Social Básica, destinado à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios à indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social; Proteção Social Especial de média complexidade destinadas à indivíduos e famílias que encontram-se em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono maus-tratos, abuso sexual, negligência, violência física, dentre outras violências, bem como o atendimento de pessoas que fazem uso de substâncias psicoativas e atendimento de adolescentes em conflito com a lei e Proteção Social Especial de alta complexidade que é destinado a atender crianças e adolescentes que encontram-se protegidos por medida protetiva de acolhimento e necessitam ser inseridos temporariamente em famílias substitutas.

02. Assegurar recursos para a implantação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, no âmbito de recursos humanos, equipamentos e estrutura necessária para o funcionamento do Serviço.

03. Assegurar recursos para a implantação da Sala de Apoio ao Cidadão, no âmbito de recursos humanos, equipamentos e estrutura necessária para o funcionamento do Serviço.

04. Assegurar recursos para a manutenção do funcionamento dos órgãos e equipe de recursos humanos da: GESTÃO, CRAS E CREAS, bem como de todos os serviços,



programas, projeto, campanhas, oficinas e ações ofertados, a saber: PAIF; SCFV para os grupos de criança, adolescente e idosos; PAEFI; MSE (LA e PSC) e SAFA.

05. Assegurar recursos para a manutenção do funcionamento dos órgãos e equipe de recursos humanos do: CADÚNICO E Sala de Apoio ao Cidadão bem como de todos os serviços, programas, projetos e ações ofertados, a saber: Programa Bolsa Família e BPC.

06. Assegurar recursos para a construção do prédio próprio do CREAS, em parceria com governo federal recursos para compra de mobiliário e outras adaptações e equipamentos que o novo local exigir. De acordo com a legislação do SUAS.

07. Angariar recursos para a construção do prédio próprio do SCFV, para o atendimento dos grupos de crianças e adolescentes, em parceria com recurso federal e recursos para compra de mobiliário e outras adaptações e equipamentos que o novo local exigir. De acordo com a legislação do SUAS.

08. Assegurar recursos para a adequação de prédio para a oferta do SCFV - grupos de crianças e adolescentes e recursos para compra de mobiliário e outras adaptações e equipamentos que o novo local exigir.

09. Assegurar recursos para a reforma e ampliação do prédio do CRAS. De acordo com a legislação do SUAS.

10. Assegurar recursos para a reforma e ampliação do prédio de Geração de Renda.

11. Assegurar recursos para garantir o bom funcionamento da rede socioassistencial: serviços, programas, projetos, ações e entidades conveniadas que compõem de maneira integrada e articulada a rede pública e privada de serviços de assistência social do município.

12. Assegurar recursos para garantir de forma permanente a capacitação dos técnicos da área e demais profissionais da rede socioassistencial.

13. Assegurar recursos para a concessão de benefícios socioassistenciais previstos na lei 1.255/2019 lei do SUAS Municipal.

14. Assegurar recursos para a concessão de benefícios emergenciais a famílias em situação de pobreza extrema, a saber: produtos de higiene pessoal e residencial; e reformas estruturais em residências.



15. Assegurar recurso para aquisição de veículo do tipo caminhonete, para a equipe do CRAS ampliar o atendimento e acompanhamento familiar em locais de difícil acesso e terreno arenoso (Aldeia Cerrito, Distrito de Porto Morumbi, Assentamento Floresta Branca e demais chácaras, sítios e fazendas).
16. Assegurar recursos para a continuidade na implementação do sistema de prontuários eletrônicos, garantindo melhoria na qualidade de internet e equipamentos.
17. Assegurar recursos para a oferta de cursos de geração de renda de interesse do público jovem e famílias em situação de vulnerabilidade social.
18. Assegurar recursos para ações de empoderamento da mulher como agente de direito de igualdade, de cidadania e de capacidade plena para atuar no desenvolvimento econômico, social, cultural e político.
19. Assegurar recursos para o funcionamento de projetos de geração de renda e compra de mobiliário e outras adaptações e equipamentos que o local exigir.
20. Assegurar recursos para a implementação do projeto do “Reforço Alimentar” destinado ao atendimento de crianças em situação de vulnerabilidade social.
21. Assegurar recurso para aquisição de veículo do tipo micro-ônibus, com acessibilidade, para que a equipe do SCFV possa ampliar o atendimento em locais de difícil acesso e para que pessoas com mobilidade reduzida possam ter acesso as atividades ofertadas pelo serviço.
22. Assegurar recursos para realizar ações intersetoriais através de projetos para a promoção e prevenção de saúde, inclusão social, educação ambiental e cultural.
23. Assegurar recursos para fomentar o associativismo voltado para a geração de renda para famílias que em situação de vulnerabilidade social.
24. Assegurar recursos para manter a manutenção e o funcionamento do Programa Gestante Saudável.
25. Assegurar recurso para: aquisição de área para implantação de projeto habitacional de interesse social; contratação de profissionais para regularização fundiária no município, bem como aquisição de equipamentos; e concessão de pacote para construção de: banheiro, cômodo, reforma para famílias em situação de vulnerabilidade social.



- Grupo de poio aos Animais de Eldorado: CNPJ nº 26.102.118/0001-14;
- Sindicato Rural de Eldorado: CNPJ nº 03.819.695/0001-26.
- Associação das Mulheres Trabalhadoras Rurais Viver e Conviver do Assentamento Floresta Branca;
- Associação dos Pequenos Produtores de Avicultura, Suinocultura e Hortifrutigranjeiros de Eldorado-Ms;
- Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Sebastião de Paula;
- Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Pingo de Gente;
- Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Nossa Senhora de Aparecida;
- Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Silo Vargas Batista;
- Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual 13 de maio;
- Associação de Pais e Mestres Escola Estadual Eldorado;
- Associação de Pais e Mestres do Centro Educacional Avante;
- Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Indígena MBO'ERRO TAVA OKARA RENDY.
- Associação dos Moradores do Distrito do Morumbi;
- Associação de Oleiros do Distrito do Morumbi;
- Associação Atlética União.
- Associação da Mulheres do Distrito do Morumbi; F
- Sindicato dos Trabalhadores de Eldorado;
- CCSSP – Conselho Comunitário Social e de Segurança Pública;
- Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Itamar Evaristo da Silva; F
- Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Silo Vargas Batista;

36. Todos os recursos elencados são destinados a garantir a execução do trabalho no âmbito do SUAS de acordo com as legislações existentes, com enfoque na NOB/SUAS, NOBRH/SUAS e lei municipal do SUAS 1.255/2019;



26. Angariar recursos para a elaboração e execução de projetos de projetos comunitários para a construção de casas populares, destinados às famílias que vivem em situação de risco - estrutural e vulnerabilidade social.

27. Assegurar recursos para garantir o bom funcionamento, a adequação de espaços físicos, equipamentos e mobiliários necessários para o Conselho Tutelar.

28. Angariar recursos para aquisição de veículo para desenvolvimento do trabalho do Conselho Tutelar, bem como equipamentos para transportar crianças de zero a sete anos.

29. Assegurar a implantação da equipe de Vigilância Socioassistencial, no âmbito de recursos humanos, equipamentos e estrutura necessária para o funcionamento do Serviço.

30. Assegurar recursos para o bom funcionamento da Sala de Multimídia.

31. Assegurar recursos para a contratação de equipe para avaliação dos indicadores sociais, acompanhamento do Plano Municipal de Assistência Social, metas e aprimoramento das ações.

32. Assegurar recursos para o bom funcionamento dos Conselhos Municipais do SUAS, com atenção especial a garantia da capacitação dos Conselheiros a cada mandato.

33. Assegurar recursos para espaço com infraestrutura para manutenção das atividades realizadas pela Secretária executiva dos conselhos.

34. Assegurar recursos para manter um local e equipamentos adequados para armazenamento de alimentos perecíveis e não perecíveis.

35. Firmar termo de colaboração ou de fomento ou termo de contribuição com as organizações sociais, sem fins lucrativos, listadas a baixo:

- Centro de Convivência Vida Nova na Terceira Idade: CNPJ nº 04.823.419/0001-02.

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais: APAE: CNPJ nº 70.524.285/0001-45;

- Associação de Apoio e Defesa da Criança e do Adolescente: CNPJ nº. 06.343.661/0001-04;

- Lar dos Idosos e Deficientes Físicos de Eldorado: CNPJ nº. 03.699.857/0001-30;

- Rede feminina de combate ao câncer: CNPJ nº. 13.431.375/0001-58;

- Associação Comunitária Novo Alvorecer: CNPJ nº 02.628.640/0001-76;

- Ass. dos Estudantes Técnicos e Acadêmicos de Eldorado: CNPJ nº 27.651.832/0001-24;



37. Assegurar recursos financeiros e humanos para implementação do Serviço de Família Acolhedora no Município de Eldorado – MS.

38. Construir moradias dignas para as famílias em condições de vulnerabilidade;

39. Auxiliar na reforma de moradias dignas para famílias em situação de vulnerabilidade;

40. Instituir Programa “Primeiro Emprego”;

41. Desenvolver Projeto que garanta atendimento psicológico de forma preventiva aos Conselheiros Tutelares;

42. Trabalho em Rede do CREAS com as unidades escolares envolvidas ao caso em estudo.

43. Criar Programas Sociais para inserção do jovem até 18 anos no mercado de trabalho;

44. Reativar a Guarda Mirim;

45. Projeto social de aula de informática;

46. Criação de horta comunitária para atender a parte social.

III DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

As metas para os projetos de desenvolvimento econômico do Município se voltam para a geração de emprego e renda e ao desenvolvimento de seu potencial, de acordo com as seguintes diretrizes:

1. Estimular a formação de organizações produtivas comunitárias;
2. Incentivar, estimular a instalação de novos comércios e indústrias;
 - a) Incentivos Fiscais/
 - b) Doação de terrenos;
 - c) Prestação de Serviços.
3. Promover a Manutenção e o preparo do solo;



4. Manutenção do posto de calcário;
5. Realização e manutenção das curvas de nível;
6. Atendimento aos produtores da Agricultura familiar;
7. Assistência técnica, com visita aos produtores;
8. Incentivar a implantação de agroindústrias, com utilização de capital privado e público, direcionando os esforços para as atividades agropecuárias;
9. Apoiar e estimular o desenvolvimento da cadeia produtiva da piscicultura.
10. Aquisição de terrenos para novos loteamentos;
11. Implantação do Parque Industrial;
12. Fomentar projetos para desenvolvimento da agricultura familiar:
 - Recuperação de pastagens;
 - Garantir o atendimento de calcáreo dos agricultores indígenas;
13. Fomentar projetos técnicos para melhorar a produção de melancia;
14. Garantir e colocar em funcionamento o Conselho de Desenvolvimento Econômico;
15. Fomentar e apoiar o projeto de ovinocultura;
16. Fomentar programa de inseminação artificial com apoio para melhoramento genético do gado leiteiro;
17. Implantação de projetos de agrovilas;
18. Subsidiar mudas frutíferas, florestais e ornamentais;
19. Construção de agroindústria familiar;
20. Aquisição de insumos, sementes, mudas, entre outras para distribuição aos produtores;
21. Implantar e apoiar “Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar”;
22. Apoiar de estimular o desenvolvimento da cadeia produtiva da avicultura;
23. Viabilizar mais um caminhão para tender os produtores com calcáreo;
24. Adquirir um veículo utilitário.



IV MEIO AMBIENTE

O planejamento municipal, para o desenvolvimento da cidade, nas questões ambientais e deverá priorizar:

1. Oficina nas Micro Bacias;
2. Promover a Saúde e Integrativa Qualidade de Vida;
3. Diálogo Sobre Agrotóxico e Recebimento Itinerante;
4. Comunicação não violenta;
5. Conscientizar e sensibilizar os Professores Indígenas sobre os documentos embaixadores da Educação Ambiental no País;
6. Promover Oficina Sabão de Garrafa;
7. Segurança Alimentar e Nutricional;
8. Agenda Ambiental na Administração Pública;
9. Legislações Municipais Política Municipal de Educação Ambiental;
10. Realizar Mapeamentos das áreas de Risco no Município;
11. Programa Municipal de Ações Ambientais;
12. Promover Oficinas com foco em Resíduos Sólidos;
13. PPP – Projeto Político Pedagógico;
14. Recolhimento Lixo Eletrônico;
15. Word Café
16. Implantar a Coleta Seletiva como Projeto Piloto nos bairros das Cidade;
17. Aquisição de Camisetas;
18. Aterros Consorciados;
19. Descentralização Intermunicipal do Licenciamento Ambiental;



20. Confecção Instalação de Placas nas Ucs;
21. Readequação, Construção e Manutenção de estradas e curva de nível nas Ucs;
22. Aquisição e instalação de lixeiras;
23. Divulgação das Ucs;
24. Implantação de Pev;
25. Promover a Semana da Água e do Meio Ambiente;
26. Rio mais limpo;
27. Projeto Natalino;
28. Coleta Domiciliar de resíduos urbanos, limpeza de ruas e jardinagem;
29. Manutenção do DEMA – Departamento de Meio Ambiente;
30. Combustível e Lubrificantes;
31. Conisul;
32. Coleta de Resíduos hospitalar;
33. Destinação de resíduos domiciliares – OCA AMBIENTAL;
34. Manutenção da biblioteca de Educação Ambiental;
35. Dia Mundial da Água;
36. Implantação da Usina de Reciclagem;
37. Fomentar e apoiar a formação de cooperativa de reciclagem;
38. Fomentar programa Vale Alimentação aos catadores e recicladores de lixo;
39. Implantação de viveiros de mudas Municipal com mudas nativas para reflorestamento;
40. Garantir a aplicação de recursos de meio ambiente para o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA;
41. Panfletagem orientativa sobre a seleção do lixo para descarte (coleta seletiva);
42. Aquisição de GPS/DRONE, para o Departamento de Meio Ambiente como forma de mapear áreas para diversas finalidades voltadas ao meio ambiente.



V INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Os serviços de infraestrutura têm como meta preparar a cidade para os patamares de desenvolvimento exigidos pela população das seguintes prioridades:

1. Implantar e fazer manutenção urbana, com a adoção de critérios de iluminação pública, estendendo a locais não atendidos pela rede convencional, inclusive rural e sinalização do Município;
2. Executar obras de canalização de córregos de acordo com princípios de racionalidade, qualidade e matas ciliares;
3. Promover a drenagem e o asfaltamento de vias públicas de acordo com as diretrizes dos Planos;
4. Promover a drenagem, construção de pontes, aterros, encascalha mento e patrolamento das estradas vicinais do Município;
5. Executar a limpeza de terrenos baldios e residências em bairros, para evitar a proliferação de doenças;
6. Manter, revitalizar e ampliar o sistema viário Urbano e Rural do Município;
7. Ampliação de ciclovias em pontos da cidade, estimulando o ciclismo;
8. Construção de parques infantis em cada bairro da cidade;
9. Sinalização viária nas ruas da cidade;
10. Prolongamento da Avenida Curitiba, interligando aos Bairros Manoel Gomes, Carlos Prado, Jardim Tropical, Manoel Farias e Loteamento Vila Rica;
11. Perfuração de poços artesianos e semi-artesianos na Aldeia Cerrito.

VI SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



- I. Garantir e diversificar o cardápio da alimentação escolar, respeitando as peculiaridades dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino;
- II. Viabilizar cursos e palestras nas Unidades Escolares para estudantes e merendeiras cumprindo a legislação vigente;
- III. Adquirir equipamentos para a alimentação e nutrição, para o adequado armazenamento da merenda escolar a fim de atender os CEINFs e as Unidades Escolares;
- IV. Garantir a aplicação de teste de aceitabilidade da alimentação escolar, aos alunos da REME;
- V. Garantir a aquisição de gás liquefeito para a produção da Alimentação Escolar;
- VI. Garantir a contratação de serviços especializados em desinsetização, desratização, limpeza de caixa d'água e controle de pragas;
- VII. Assegurar a contratação de serviços de empresa especializada em manutenção de freezers, geladeiras e bebedouros das Unidades Escolares e CEINFs da REME;
- VIII. Garantir e assegurar o cumprimento das metas e estratégias da Lei nº 1.260 de 16/06/2015, que aprovam Plano Municipal de Educação, no tange : A Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial, Alfabetização na Idade Certa, Educação em Tempo Integral, Qualidade na Educação, Educação de Jovens e Adultos, A Erradicação no Analfabetismo, EJA Integrada a Educação Profissional, Valorização dos Profissionais do Magistério, Gestão Democrática e o Financiamento da Educação.
- IX. Adquirir computadores, equipamentos de informática, para atender as Unidades Escolares da REME;
- X. Garantir capacitação pedagógica, seminários e formação continuada a todos os profissionais da Educação da REME;
- XI. Fomentar e desenvolver diversos projetos educativos, que visam o incentivo á leitura, a escrita, a educação para o trânsito, para o meio ambiente, diversidade cultural e demais temas transversais;
- XII. Buscar parcerias com as Universidades Públicas e Privadas, para traçar metas a fim de erradicar o analfabetismo no Município;



XIII. Adquirir livros didáticos para as áreas que não são contempladas pelo

PNLD/FNDE;

ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

XIV. Adquirir e distribuir materiais escolares para os alunos da REME;

XV. Assegurar a distribuição de uniforme escolar, para os alunos da REME;

XVI. Adquirir materiais de construção, elétricos, limpeza, consumo e expediente, para a manutenção das Unidades Educacionais da REME;

XVII. Adquirir equipamentos para suprir as necessidades das Unidades Educacionais e da SEMEJE;

XVIII. Promover a manutenção das Unidades Escolares e CEINFs com recursos oriundos do Salário Educação; Garantir a aquisição de veículos novos e seminovos para o transporte escolar, bem como a manutenção com peças e serviços da frota existente;

XIX. Adquirir e garantir combustível para atender os veículos próprios que realizam o transporte escolar,

XX. Garantir a contratação de empresa terceirizada a fim de atender exclusivamente as linhas, rurais, quando a frota própria não dispor de veículos suficiente para tal finalidade;

XXI. Viabilizar aquisição de veículos novos e/ou seminovos, para renovar a frota de veículos de pequeno porte da SEMEJE;

XXII. Promover a reforma e ampliação das Escolas e CEINFs da Rede Municipal de Ensino;

XXIII. Desenvolver diversas ações de cunho esportivo Municipal e Estadual, no que se refere as modalidades de Futebol, Futsal, Voleibol, Artes Marciais, Basquetebol, Atletismo, Ciclismo e Handebol;

XXIV. Custear as despesas de atletas do município de Eldorado, que representarão o município em Jogos Regionais, Estaduais, Nacionais e Internacionais;

XXV. Implantar escolinhas para atender diversas modalidades esportivas;

XXVI. Garantir a participação dos atletas de Eldorado/MS, nos Jogos Escolares de MS, Jogos da Juventude de MS, eventos de atletismo;



- XXVII. Fomentar, incentivar e realizar, eventos esportivos de recreação, lazer e cidadania, para a comunidade eldoradense, como Campeonatos Municipais de: Futebol amador, suíço, Futsal, Basquetebol, Motocross;
- XXVIII. Realizar eventos Ciclísticos, Pedestre;
- XXIX. Realizar campeonatos Regional de Futebol e Futsal;
- XXX. Realizar Festival de Bandas e Fanfarras;
- XXXI. Promover ações de incentivo às atividades culturais manifestações populares;
- XXXII. Promover ornamentação Natalina e shows musicais para atender as diversas datas comemorativas do município tais como:
- Festa da Melancia;
 - Expo Eldorado;
 - Festa do Peixe;
 - Cavalgadas e provas de laço.
- XXXIII. Garantir e assegurar o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura;
- XXXIV. Viabilizar parcerias com a Fundação Estadual de Cultura de MS, para a realização de projetos Culturais, Capacitações.
- XXXV - Pesquisar e resgatar a História do Município.
- XXXVI - Implantar “ Programa de Período Integral nas Escolas”;
- XXXVII – Criar e implantar o “ Plano Municipal de Cultura e Turismo”;
- XXXVIII – Promover exposições artísticas e históricas;
- XXXIX – Apoiar e manter grupos de artes e artesanatos do Município.
- XL - Criar a Casa da Cultura e do Artesanato;
- XLI - Implantar portais e marcos turísticos temáticos em áreas estratégicas da cidade;
- XLII - Reforma do Ginásio de Esportes;
- XLIII - Criação de equipe especializada para atendimento nas escolas (psicopedagoga, fonoaudióloga, psicóloga);
- XLIV - Projeto de recuperação paralelo de aprendizado nas escolas;



- XLV - Instalar câmeras de segurança em todas as unidades escolares;
- XLVI – Instalar câmeras de segurança interna no transporte escolar;
- XLVII – Pactuar o Brasil Alfabetizado ou programa relacionado para alfabetização;
- XLVIII – Criar salas de alfabetização no grupo da melhor idade, Lar do Idoso e outros com demanda de público;
- XLIX - Garantir estagiário/professor de apoio aos anos de educação infantil e séries iniciais;
- L - Realizar festival Atletismo de CONESUL;
- LI – Concluir a quadra do Pingo de Gente;
- LII – Efetivar a Lei 1.248/2019 “Pratas da Casa”, oportunizando os artistas locais;
- LIII – Manter e apoiar o projeto de dança ELDORADENSE, como cultura e envolvimento social aos jovens e adolescentes;
- LIV – Tombamento histórico da chaminé do Bairro Cerâmica, bem como a construção de uma praça no local;
- LV - Criação da Cartilha e material de apoio ao professor sobre fatos relevantes do Município, para serem trabalhados em sala de aula;
- LVI – Garantir e assegurar o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo;
- LVII – Viabilizar parcerias com a Fundação Estadual de Turismo, para a realização de projetos culturais, capacitações.




AGUINALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal